----- Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.----------- Sendo dezoito horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----------O Senhor Presidente lembrou que a presente reunião é pública, conforme convocatória enviada aos Senhores Vereadores e edital datado de quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, afixado e publicitado nos termos da lei.----------- - ORDEM DO DIA: ------------ PROPOSTA N.º 1. Decisão de prorrogação do prazo para a aceitação da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais no domínio da Ação Social [Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto]. ------ A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

	Este diploma dispõe que a partir de 1 de janeiro de 2021, consideram-se
transferi	idas todas as competências, prevendo que essa transferência se possa fazer de
forma g	radual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das
novas co	ompetências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação
à DGAL	
	Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, veio concretizar a
transfer	ência de competências para os órgãos municipais e para as entidades
intermu	nicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º
50/2018	, de 16 de agosto
	O n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, estabelece
que "To	das as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as
autarqui	as locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022"
	A Câmara Municipal de Barcelos na sua reunião de 6 de Novembro de 2020, deliberou
por unar	nimidade aprovar [Proposta n.º 18]: «propor que a Assembleia Municipal de Barcelos
delibere:	
	I - A não-aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n. $^\circ$
55/2020,	de 12 de agosto [Ação social] em 2021, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 24.º do
Decreto-	Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto
	II - Comunicar à DGAL nos termos do n.º 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020,
de 12 de i	agosto, a deliberação relativa à não-aceitação da transferência da competência em apreço.»
	Esta proposta viria a ser aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal de
Barcelos	na sua sessão de 19 de Dezembro de 2020
	As razões subjacentes a estas aprovações constam da proposta n.º 18 de 6 de Novembro
de 2020,	cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido, para os efeitos tidos por convenientes.
	A 14 de Fevereiro do corrente ano, foi publicado em Diário da República, o Decreto-
Lei n.º 2	23/2022 que veio prorrogar o prazo de transferência das competências para as
autarqu	ias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, alterando deste
modo o	Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto

	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	Barcelos, 15 de fevereiro de 2022
nos	s termos do disposto no n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de ago
	II - Determinar a comunicação da intenção de prorrogação do prazo à DG
arti	igo 24.º do aludido diploma legal;
Dec	creto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, para o dia 1 de janeiro de 2023, à luz do n.º 5
	I - A prorrogação do prazo para a aceitação das competências previstas
del	ibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere:
na	alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setem
pro	ponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prev
	Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidencia
con	npetências previstas no presente decreto-lei no corrente ano
	O Município de Barcelos continuar sem condições para o exercício
à D	GAL, até 14 de Março de 2022, atento o vertido no n.º 6 do preceito legal em aprec
exe	ercício das competências previstas neste decreto-lei, deve ser objecto de comunica
	Sendo que, caso seja deliberado pela autarquia a prorrogação do prazo par
тес	diante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo.»
по	prazo previsto no número anterior, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativ
	nir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no presente decreto
	nero anterior pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023, pelos municípios que entendam
	Contudo, o n.º 5 do mesmo preceito legal estabelece que «O prazo previsto
	evistas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias loca idades intermunicipais até 31 de março de 2022»

O início	o do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos
foi deliberado pel	la Câmara Municipal em 9 de julho de 2019, pelo prazo de 12 meses,
contados desde a j	publicação do Aviso n.º 15694/2019 no <i>Diário da República</i> n.º 191, Série
II de 4 de outubro	o e prorrogado por igual período, por deliberação camarária de 25 de
setembro de 2020,	, publicitada através do Aviso n.º 17185/2020, publicado no Diário da
República n.º 209, S	Série II, de 27 de outubro
Porém,	no âmbito da adoção das medidas extraordinárias decorrentes do
combate à panden	nia da doença Covid-19, os prazos de caducidade dos Instrumentos de
Gestão Territorial	foram suspensos duas vezes, conforme melhor se diz na Informação
Técnica da Sra. En	ng. Adosinda Basto Pereira, Diretora de Departamento de Planeamento
e Gestão Urbanís	stica, cuja leitura se aconselha na íntegra para efeitos de melhor
fundamento desta	proposta
Assim,	e sem prejuízo do referido naquela informação técnica relativamente
aos prazos admini	istrativos, os prazos de prescrição e de caducidade que deixem de estar
suspensos são ala:	rgados pelo mesmo período de tempo em que vigorou a sua suspensão,
concluindo-se enta	ão que o prazo para a revisão do Plano Diretor Municipal terminará no
dia 13 de março d	e 2022
Ora, co	mo é sabido, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/20015, de
14 de Maio, os	prazos de elaboração dos instrumentos de gestão territorial eram
meramente indic	ativos. Este novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão
Territorial, dorav	ante abreviadamente denominado RJIGT, veio de forma inédita e
inovadora deterr	ninar que tais prazos passassem a ser vinculativos ao prever
expressamente qu	ue tal prazo pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período
máximo igual ao	previamente estabelecido e que o incumprimento de tais prazos
determina a cadu	cidade do procedimento, salvo por causa não imputável à entidade
responsável pelo _l	procedimento
Neste c	contexto, consideramos que a caducidade do prazo procedimental que
	de março de 2022, não é imputável ao Município de Barcelos, o que de
seguida demonstr	ar-se-á

------ De facto, houve atrasos decorrentes da entrada em vigor das novas orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que compreendem as diretrizes e os critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de Outubro. Isto porque, apesar de estas terem iniciado a sua vigência em 2012, tinham ínsito um regime transitório que se prolongou até 2015. E porque ainda recentemente, através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de Agosto e da Portaria n.º 336/2019, de 29 de Setembro, vieram estas orientações estratégicas a ser alteradas. ------------ Ora este é certamente um motivo que não pode ser imputado ao Município. ----- Sucede ainda que o prazo previsto no artigo 199.º do RJIGT, originariamente 13 de Julho de 2020, posteriormente suspenso até 9 de Janeiro de 2021, por força do segundo Estado de Emergência, foi subsequentemente prorrogado até 31 de Dezembro de 2022, por força do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de Março. Esta prorrogação legal corresponde ao reconhecimento expresso de que o próprio legislador considerou o prazo legal inicialmente fixado exíguo e, como tal, inexequível a tarefa imposta aos Municípios. O que manifestamente sustenta que também os prazos procedimentais - fixados em função do prazo legal – vieram a manifestar-se irrealistas, como se verificou em Barcelos. ------ Podendo, assim, a Câmara Municipal deliberar o reinício do procedimento de revisão, com aproveitamento de todos os atos até ao momento praticados no âmbito do procedimento de revisão que caducará a 13 de março 2022, nomeadamente com o aproveitamento do despacho de constituição da respetiva Comissão Consultiva. ------------ Esta é a solução que decorre quer do princípio da boa administração previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (que exige que a Administração se paute por princípios da eficiência e economicidade e, deste modo, a obriga a aproveitar todo o trabalho realizado e os gastos já efetuados), quer do princípio da proporcionalidade, já que seria mais gravoso para o interesse público que ao reiniciar o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal não se pudessem aproveitar todos os atos e documentação já praticados, desde que, repita-se, os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos. ----

PROPOSTA Nº 3. Atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia.
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Barcelos, 15 de fevereiro de 2022
Municipal
d)Submeter a presente proposta à apreciação e deliberação da Assembleia
de facto e de direito se mantenham atuais e válidos;
administrações centrais que integram a comissão consultiva, desde que os pressupostos
produzida, nomeadamente pareceres emitidos pelas diferentes entidades das
que caducará a 13 de março 2022, bem como a utilização de toda a documentação
c)O aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de revisão
a partir da data da publicação da presente deliberação em Diário da República;
de um prazo de 24 meses para a respetiva conclusão, prazo este cuja contagem se iniciará
b) A fixação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do RJIG
Barcelos;
a)O reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que, em reunião pública, a
80/2015 de 14 de maio, que aprovou o RJIGT, e na alínea K), do n.º 1, do artigo 33.º, do
Assim, e nos termos do consignado do art.º 76.º e 119.º do Decreto-Lei n.
NORTE e DRAPN
para além dos trabalhos técnicos, várias reuniões sectoriais, nomeadamente com a CCDF
Municipal esteve sempre em tramitação, ou seja, nunca esteve parado, ocorrendo por isso
Ainda mais se alega, que o procedimento de revisão do Plano Direto:
de 30 de Agosto
n.º 193/95, de 28 de Julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 130/2019
termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 15.º-A do Decreto-Le
Refira-se porque relevante, também, que a cartografia se mantém válida, nos

Com a publicação da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro surge um novo
paradigma no modo de relacionamento dos Municípios com as Freguesias, com a
introdução dos designados contratos interadministrativos e os acordos de execução, no
âmbito dos quais se procede à delegação de competências e transferência de meios
financeiros
Esta evolução relativamente ao regime anterior não foi de todo pacífica na sua
implementação, gerando a adoção de dois procedimentos distintos de apoio às
Freguesias:
1.A aprovação pela Assembleia Municipal do "Contrato de cooperação entre
o Município e as Freguesias do concelho de Barcelos", vulgarmente designado de
"protocolo dos 200%";
2.A atribuição de subsídios às Juntas de Freguesias ao abrigo da autorização
contida num artigo das normas de execução do orçamento municipal, sob o título
"Freguesias"
De acordo com a referida norma a Câmara Municipal ficava obrigada a
comunicar à Assembleia Municipal todas as deliberações relativas às transferências
financeiras às Freguesia
Para o efeito, os serviços procediam à elaboração de um mapa que resumia a
informação das deliberações e valor dos subsídios para conhecimento da Assembleia
Municipal, o qual acompanhava a informação escrita do Presidente da Câmara
Com a publicação da Lei $n^{\rm o}$ 50/2018, de 16 de agosto - Lei Quadro das
Transferências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, e mais
especificamente com o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza as
transferências de competências dos Municípios para as Freguesias, impõe-se a alteração
dos procedimentos anteriormente adotados
De referir que a referida norma de execução orçamental no que respeita às
Freguesias já está adaptada à nova realidade, subordinando todos os apoios à aprovação
da Assembleia Municipal
Em face do exposto e sendo já pacífica a agilização dos contratos
interadministrativos e de execução com as Freguesias e a dependência de aprovação
7

prévia da Assembleia Municipal e por se considerar que o modo de comunicação dos
subsídios concedidos à Assembleia Municipal poderá não ter sido o mais adequado ou
eficaz, reuniu-se toda a informação nas listagens anexas, desde 1 de maio de 2019, data
de entrada em vigor do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para conhecimento e
votação da Assembleia Municipal
Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das Normas de Execução
Orçamental, contidas nos orçamentos dos anos 2019, 2020 e 2021, delibere submeter as
listagens anexas à Assembleia Municipal para conhecimento e votação
Barcelos, 15 de fevereiro de 2022
O Presidente da Câmara Municipal
(Mário Constantino Lopes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
4. Aprovação da Acta em Minuta
Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013,
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta
Deliberado, por unanimidade, aprovar
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a
reunião quando eram dezoito horas e nove minutos, da qual para constar e por estar
conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por
quem a secretariou
ASSINATURAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandr	a Miranda Pereira, I	Ora.)
(Maria da Conceio	ão Araújo Silva Pinl	eiro.